



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL 754/2023

PROPONENTE(S): Vereadora Biga Pereira.

TIPO: Projeto de Lei.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Estabelece a distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades de saúde do Município de Porto Alegre.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 754/2023, de autoria da Vereadora Biga Pereira, em que se pretende estabelecer a distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades de saúde do Município de Porto Alegre.

Em seus argumentos, justifica que *“é dever do Estado garantir não apenas o bem-estar da população, mas também a saúde dos porto-alegrenses, especialmente dos trabalhadores e trabalhadoras, da população mais pobre, das pessoas em situação de rua ou de qualquer indivíduo que não disponha de meios financeiros para a compra de protetor solar.”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da rejeição do projeto.

A Lei Federal 8.080 - que dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - elencou bem a competência de cada um dos entes da federação acerca da matéria de saúde.

Embora haja alguma competência comum, de cooperação e complementar, a verdade é que no art. 16, inciso XII, temos que compete à União controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde. Ao Município compete a execução (art. 18, V).

Portanto, se a entidade de direção nacional do SUS não determinou a distribuição gratuita de tais produtos/insumos, não pode o Município assim o fazê-lo.

Ademais, a proposição afronta o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCPT, pois “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Da tramitação do expediente colhe-se que não há a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que tal projeto ocasionará nas contas públicas, afetando outros serviços de grau superior.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **REJEIÇÃO DO PROJETO**.

Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 16/04/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731017** e o código CRC **B618F909**.

Referência: Processo nº 299.00209/2023-51

SEI nº 0731017

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0731017.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto NÃO**, em 23/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto NÃO**, em 24/04/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto NÃO**, em 25/04/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731020** e o código CRC **AAD81B5F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 086/24 - CUTHAB** contido no doc 0731017 (SEI nº 299.00209/2023-51 – Proc. nº 1325/23 – PLL nº 754), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **03** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0731020.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 25/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736115** e o código CRC **05B4DC4C**.